



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 – CIAMP RUA/PR/SEJU

Assunto: Projeto Inverno 2023 para a População em Situação de Rua, em todos os Municípios do Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PROJETO INVERNO DE 2023

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do estado do Paraná - CIAMP Rua PR, e a Política Estadual para a POPRUA, sediados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, junto à Coordenação dos Direitos Humanos e Cidadania, vem por meio da Orientação Técnica 001/2023, aprovada em 25 de abril de 2023, enviar diretrizes orientativas de enfrentamento ao frio e baixas temperaturas eminentes no Estado do Paraná, aos órgãos Estaduais, aos municípios e Instituições da sociedade civil que atendem as pessoas em situação de rua, objetivando salvaguardar a vida destas pessoas.

A Política Nacional para População em Situação de Rua define essa população como “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

O CIAMP Rua Paraná tem como finalidade possibilitar e auxiliar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da administração pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como

exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos das pessoas em situação de rua no Paraná.

CONSIDERAÇÕES

Considerando as frentes frias que ocorrem todos os anos no Sul do Brasil, incluindo o Estado do Paraná, vimos a necessidade a cada ano, de fortalecer a Rede de Proteção para as pessoas em situação de rua, buscando preventivamente, medidas para atender a PSR em sua totalidade, nas épocas mais frias do ano com acolhimentos, pernoite, alimentação e agasalhos. E que no caso de alto número de acolhimentos, sejam mantidos os cuidados e recomendações sanitárias.

Considerando que alguns não aceitam serem acolhidos, que sejam fornecidos cobertores, agasalhos, e vigilância social, para garantir seu bem estar durante as noites mais frias do ano, com objetivo de salvaguardar a vida.

Considerando que a ocorrência de comorbidades, como tuberculose e outras, não é incomum neste grupo populacional, e que, somados à dificuldades de acesso aos serviços básicos de saúde e higiene, a manutenção da higidez se torna difícil para essas pessoas.

Considerando que a população em situação de rua apresenta índices de adoecimento maiores do que os da população brasileira em geral, conforme a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2009;

Considerando a responsabilidade do poder público em proteger grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, neste caso, esse público é de vulnerabilidade extrema.

Considerando todas estas questões, este comitê propõe diretrizes e orienta, medidas de proteção para a população em situação de rua, nos dias frios, com baixas temperaturas, que estarão acontecendo em diversas regiões e municípios do Estado do Paraná, bem como, medidas continuadas de higiene, para proteção à saúde, conforme seguem.

Ademais reforça-se que os dias frios estão apenas começando, e que **todas estas providencias deverão se estender ao longo do inverno de 2023.**

Diante disso, reitera-se a adoção das diretrizes ora expostas.

DIRETRIZES

- 01.** Realizar identificação e mapeamento de indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua e suas respectivas necessidades, reforçando-se que esses dados serão utilizados para a organização dos serviços prestados à população em situação de rua no decorrer do inverno;
- 02.** Providenciar preventivamente medidas para atender as pessoas em situação de rua em sua totalidade, quer sejam locais ou itinerantes, nas épocas mais frias do ano, para ofertar acolhimento, alimentação, agasalhos, banho quente e serviços socioassistenciais como o cadastramento no CADÚnico do Governo Federal, emissão de documentos pessoais, entre outros a partir da realidade dos sujeitos atendidos. Com relação aos acolhimentos, que este se estenda para além do pernoite, considerando as baixas temperaturas também durante o dia, além de outras intempéries que podem desencadear complicações de saúde;
- 03.** E para aqueles que não aceitarem serem acolhidos, que sejam fornecidos cobertores, agasalhos, alimentação, água potável e vigilância de seu bem estar, de preferência através de equipes devidamente capacitadas para o atendimento ao público-alvo, das políticas de assistência social e saúde, durante as noites mais frias do ano.
- 04.** Diante da inviabilidade de garantia imediata de equipamentos à população em situação de rua e da insuficiência de vagas, realize-se o levantamento de equipamentos públicos e privados aptos a serem utilizados de maneira provisória pela população em situação de rua;
- 05.** Traçar estratégias formalizadas de atendimento conjunto entre os órgãos de Assistência Social, de Saúde Pública, da Defesa Civil, e das Forças de Segurança, dos Municípios e do Estado, de modo a auxiliar na vigilância do bem estar da população em situação de rua, nos territórios dos municípios em condições climáticas de baixas temperaturas, promovendo atendimentos de emergência que asseguram a tutela da integridade deste segmento da população;
- 06.** Formular planos de comunicação com o fito de alertar os riscos das condições climáticas em face da população em situação de rua e dos serviços emergenciais disponibilizados no referido período (as denominadas Operações de Inverno) e fornecer informações sobre sinais indicativos de hipotermia. Sugere-se utilização de panfletos, a serem distribuídos especialmente para a população em situação de rua, informando os telefones da rede e locais de atendimento, e a fixação de cartazes em espaços públicos, bem como a realização de abordagem social, explicando a todos os membros que compõem a rede de proteção e o papel de cada um;

- 07.** Encaminhar aos Serviços de Acolhimento Institucional todas as pessoas em situação de rua, que aceitarem, para proteção contra o frio e à saúde. Que os Serviços de Acolhimento Institucional estejam de acordo com as normas vigentes em relação ao atendimento socioassistencial da PNAS e do SUAS e de Vigilância Sanitária;
- 7.1.** Em municípios de Porte I e II ou que não tenham equipamentos socioassistenciais suficientes de acolhimento institucional, ampliar o número de vagas de acolhimento provisório ou alugueis sociais. O aluguel social e uso de vagas em hotel, na forma de benefício eventual, deve constar na regulamentação municipal;
- 08.** Realizar articulação com as assistências sociais de outros Municípios, de modo a assegurar transporte para outras cidades que eventualmente possuam vaga em seu equipamento de acolhimento institucional, caso haja interesse expresso do cidadão em situação de rua;
- 08.1** Municípios que não possuam equipamentos sociais de acolhimentos suficientes para as demandas do inverno, deverão pactuar com antecedência com o Estado para viabilizar a prestação de serviços emergenciais no decorrer do período de inverno;
- 09.** Que o Poder Público, através de seus agentes públicos, não realizem a retirada compulsória de pertences da população em situação de rua em qualquer local de seu território. Assim como não realizem a limpeza urbana (com a utilização de jatos d'água e sabão) em ruas, marquises, calçadas que estão sendo utilizadas pela população em situação de rua, a noite ou durante as madrugadas;
- 09.1** Limpezas urbanas que ocorram no período diurno devem atentar-se ao cuidado em não descartar e nem molhar os pertences das pessoas em situação de rua - tais como colchões, cobertas, entre outros;
- 10.** Fornecer roupas e agasalhos adequados para as baixas temperaturas, bem como luvas, gorros, meias de lã, cachecol e roupas quentes, tanto para os acolhidos, como aos que permanecem nas ruas;
- 11.** Que sejam disponibilizados locais que forneçam banhos quentes gratuitos, para todas as pessoas em situação de rua que estejam em seu município, quer seja de passagem, quer seja permanente;
- 12.** Que sejam disponibilizados locais adequados de acolhimento aos PETS da população em situação de rua contendo fornecimento de água, ração e espaço de convivência.
- 13.** Que haja vigilância permanente, principalmente durante a madrugada, com buscas nas ruas, para não correr o risco de perder pessoas pelo frio durante a noite;
- 14.** Realizar e/ou reforçar as abordagens sociais, especialmente em locais notadamente habitados por pessoas em situação de rua, a fim de ofertar orientações e opções de acolhimento, bem como prestar alertas sobre as condições climáticas;

15. Garantir que as medidas de abordagens e acolhimentos se atentem às especificidades sociais e de saúde dos cidadãos em situação de rua, de modo que o atendimento prestado assegure a sua integridade física em períodos de inverno rigoroso;
16. O Serviço de Acolhimento Institucional disponibilize “dispenser” de álcool em gel em todos os seus cômodos, e incentive o uso para assepsia das mãos, e máscara se houver necessidade, com o objetivo de manter a higiene e prevenção de possíveis doenças;
17. O Serviço de Acolhimento Institucional mantenha a higienização dos espaços de uso, banheiros, dormitórios, lazer, bem como as roupas de cama e colchões utilizados pelos usuários. Quanto ao uso de *containers*, que não sejam utilizadas estruturas inadequadas para esta finalidade;
18. O Serviço de Acolhimento Institucional ofereça toalhas de papel para secagem das mãos e não de tecido, a fim de evitar o compartilhamento de objetos que possam estar contaminados;
19. O Serviço de Acolhimento Institucional disponha de sabonete líquido para a higienização pessoal, e quando for sabonete em barra que seja de uso individual (para a limpeza das mãos ou para banho);
20. Observando as condições epidemiológicas, quando necessário, o Serviço de Acolhimento Institucional ofereça à sua equipe: máscara, luva, óculos e avental, para prevenção e proteção à saúde, durante o expediente e demais equipamentos de proteção individual necessário ao trabalho;
21. O Serviço de Acolhimento Institucional mantenha as lixeiras fechadas com tampa. E de preferência disponibilize lixeiras acionadas por pedal.
22. O Serviço de Acolhimento Institucional e demais serviços que prestem atendimento a população em situação de rua definam fluxos e fortaleçam parcerias com a Unidade de Saúde e outros serviços de saúde do território, inclusive Urgência e Emergência, com o intuito de prestarem o cuidado em saúde dessa população e realizarem os encaminhamentos necessários na Rede de Atenção à Saúde e conforme a necessidade do(a) usuário(a);
23. Orienta-se que os Municípios se atentem aos alertas de baixas temperaturas, fornecidos pelo Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, executando as medidas dispostas nesta orientação;
24. A adoção de medidas de orientação e sensibilização da sociedade civil, estimulando ações de solidariedade mútua;

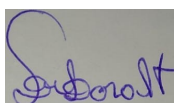
Esta é a orientação.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. PESQUISA NACIONAL SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
https://www.mds.gov.br/Rua_aprendendo_a_contar PDF
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf
2. PESQUISA DO ESTADO DO PARANÁ – ANO 2021 – SOBRE A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – DOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS
https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/levantamento_psr_2021_final.pdf

Curitiba, 25 de abril de 2023.

CIAMP Rua/PR
Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da
População em Situação de Rua do Estado do Paraná



(Assinado digitalmente)

Dulce Darolt

Responsável Técnica

Política da População em Situação de Rua
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania